

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA N° 01 (MODIFICATIVA) - CEOF

Ao Projeto de Lei nº 651, de 2019, que Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas de Segurança Pública.

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º

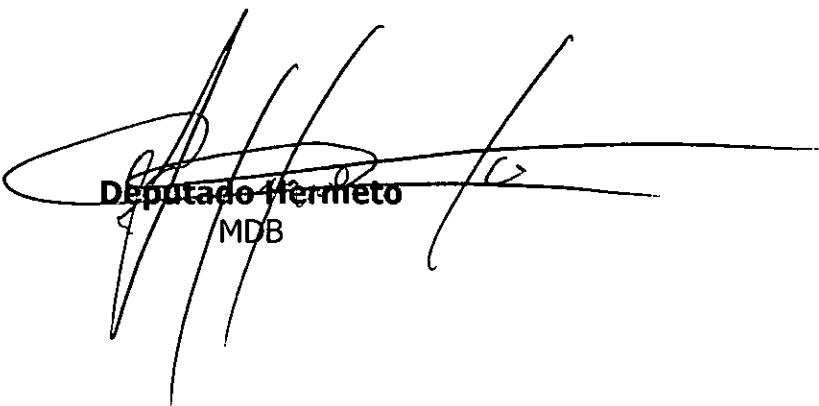
.....
Parágrafo único. As FCSP são exclusivas de servidores dos órgãos integrantes da Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a adequar o projeto à Lei Orgânica ampliando a possibilidade de utilização de servidores de todos os órgãos integrantes da Segurança Pública.

Importa ressaltar que, à despeito do respeito à Polícia Civil e ao Secretário de Segurança Pública que é oriundo dessa carreira, os demais órgãos integrantes são dotados de pessoal de altíssima qualificação. Tolher o acesso institucional a essa mão de obra qualificada é atentar contra os próprios interesses do Estado.

Sala das Comissões, em


Deputado Hermelito
MDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL N° 651 / 2019
Fls. 36 Rubrica